

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO N.º 02, DE 18 DE MAIO DE 2007
CULTURA GLTB

A União, por intermédio do Ministério da Cultura neste ato representado pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural torna público o presente Edital para convocar as organizações/instituições de direito público e privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de caráter cultural voltadas para a afirmação da identidade de gays, lésbicas, transexuais e bissexuais-GLTB, legalmente constituídas, para participarem do Concurso “Cultura GLTB”, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.313/91, da IN/STN 01/97, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1-DA AUTORIZAÇÃO

1.1—Esta ação está inserida no Programa Brasil Plural-Identidade e Diversidade Cultural que direciona apoios do Fundo Nacional da Cultura para o fomento e desenvolvimento dos grupos e redes responsáveis pela produção das expressões culturais da diversidade humana.

2- INFORMAÇÕES GERAIS

2.1-O presente Edital visa apoiar os projetos culturais e artísticos de afirmação do direito à expressão de orientação sexual, nos segmentos de Teatro, Dança, Audiovisual, Música, Cultura Popular, Literatura, Paradas/Marchas, Internet e Patrimônio Material e Imaterial, incluindo shows, debates, encontros, seminários, mostra, festivais, espetáculos, exposições, exposições e publicações, entre outras expressões artísticas e culturais, que possibilitem uma efetiva troca de experiências e desdobramentos, com visibilidade nas comunidades beneficiadas.

3—OBJETIVO E DIRETRIZES

3.1- O objetivo deste Edital é promover a difusão da diversidade cultural, com ênfase na qualidade, na diversidade e na visibilidade de grupos formadores da cultura brasileira. Suas diretrizes são: fortalecer as organizações sócio-culturais GLTB; proporcionar visibilidade às manifestações desenvolvidas por essas organizações; promover a interação social entre diversos grupos e suas manifestações, como forma de incentivar a troca de experiências e a convivência pacífica; construir um Brasil mais justo, onde todas as manifestações sócio-culturais e artísticas possam ter o seu espaço e valores garantidos.

4—DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1—Somente poderão concorrer ao presente concurso as organizações/instituições de direito público e privado, sem fins lucrativos, que comprovem ações de natureza cultural:

4.1.1- através do registro do estatuto ou regimento da organização/ instituição;

4.1.2- através de Portfólio com apresentação de atividades e ações anteriores que comprovem a natureza cultural efetiva da organização/instituição e a experiência do proponente no desenvolvimento das ações propostas. O meio de apresentação pode ser por vídeo, fotografias, material jornalístico ou publicações. Caso seja o primeiro evento, encaminhar o curriculum do seu dirigente máximo.

4.2- Cada organização/instituição poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

4.3- Os projetos apresentados deverão realizar-se a partir de Julho de 2007.

4.4- A proposta somente poderá ser encaminhada através dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para Caixa Postal nº 8572, no período de 22 de maio a 01 de julho de 2007, fazendo constar no endereçamento:
CULTURA GLTB-2007
CAIXA POSTAL 8572
|SHS Qd. 02 Bl. B
70312-970 BRASÍLIA-DF

4.4.1- Somente serão aceitas propostas cujo registro de postagem indique até a data de 01 de julho de 2007. Assim, é vedada a inscrição condicional, a extemporânea, via fax ou via correio-eletrônico.

4.5- Somente a instituição proponente responderá administrativamente pelos recursos, mesmo que o projeto envolva duas ou mais organizações/instituições.

4.6- A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5- DO PROJETO TÉCNICO

5.1- O projeto deverá ser apresentado no formulário específico, conforme modelo constante do Anexo I, que também estará disponível no sítio www.cultura.gov.br, contendo obrigatoriamente todas as informações nele solicitadas e acompanhada das seguintes documentações:

- cópia AUTENTICADA do estatuto ou contrato social e posteriores alterações;
- cópia AUTENTICADA do termo de posse do dirigente da organização/instituição ou ata de eleição da diretoria, devidamente registradas em cartório;
- cópia AUTENTICADA do comprovante do endereço da instituição;
- cópia AUTENTICADA do CPF e da carteira de identidade do dirigente principal;
- cópia do CNPJ da organização/instituição.

5.2- A proposta apresentada deverá explicitar os benefícios resultantes do evento, as perspectivas de continuidade e desdobramentos, bem como prever a participação da comunidade local, sob formas de conferências, cursos, oficinas, debates e outras.

5.3- As organizações/instituições não deverão fazer nenhuma alteração no formato do formulário para projetos, nem tão pouco utilizar recursos de apresentação, como espiral e encadernação.

5.4-As organizações/instituições que solicitarem apoio a outras instâncias públicas e/ou privadas para a realização do mesmo projeto, deverão apresentar essa informação na proposta.

5.5- A falta de apresentação de qualquer um dos subitens 5.1 e 5.2, ou em desacordo com o estabelecido, implicará no imediato indeferimento do requerimento.

5.6- Não serão cobertos, além dos descritos no artigo 8º da IN/STS Nº 01/97, os custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição/organização proponente, incluindo taxa de administração, gerência, encargos sociais e coquetéis.

5.7 – A transferência de recurso estará limitada a aprovação de todos os itens anteriores, sendo vetada a possibilidade de que o proponente venha a realizar qualquer atividade antes da aprovação e transferência do recurso.

5.8 – Caso haja algum problema que impossibilite a execução do plano de trabalho no tempo previsto a instituição deve comunicar a SID/MinC em ofício, solicitando alteração da data e estabelecer uma nova.

5.9 – Em caso de omissão ou falta de qualquer documento a instituição selecionada será imediatamente desclassificada.

6-DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1-A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação constituída pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, a quem caberá a presidência e o voto de qualidade. A decisão da Comissão será final, não cabendo recursos. Esta Comissão será formada por 2 membros do Ministério da Cultura, 1 membro do Ministério da Saúde, 1 membro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e 1 especialista na área cultural, que não seja servidor do Ministério da Cultura e nem tenha qualquer vínculo com as propostas encaminhadas.

6.1.1 – A designação dos membros da Comissão de Avaliação será feita mediante publicação de portaria específica no Diário Oficial da União a ser assinado pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural.

6.2-Na avaliação dos projetos, a Comissão de Avaliação levará em conta os seguintes aspectos:

- a) inclusão de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais nas ações, de modo a garantir a visibilidade de cada público e suas especificidades;
- b) projetos que apresentem caráter exemplar e inovador dos objetivos;
- c) realização de ações de informação, conscientização e mobilização da população em geral de modo a divulgar valores de respeito à diversidade humana e cultural;
- d) realização de ações que garantam a visibilidade das diversas manifestações culturais, de modo a estimular a participação cultural e cidadã da população beneficiada, reconhecendo a sua história, seus bens culturais e sociais, inclusive do aproveitamento de elementos das linguagens artísticas e das expressões da cultura popular;
- e) projetos que prevejam uma ação social e cultural efetiva junto a comunidade a que estão vinculados;
- f) projetos que apresentem maior equilíbrio na relação custo/benefício.

6.3–Caberá à Comissão de Avaliação selecionar as propostas, promovendo uma equilibrada distribuição dos projetos contemplados pelas diversas regiões e municípios do território nacional.

6.3.1-A Comissão de Avaliação determinará o número de projetos selecionados, assim como o valor para cada um, conforme o caso, observando o valor total disponibilizado para este Edital. Os projetos selecionados poderão ser aprovados na íntegra ou parcialmente, a critério da Comissão de Avaliação.

6.4-Os projetos serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes quesitos e respectiva pontuação:

-Adequação ao objetivo estratégico e às diretrizes deste Edital: 0 a 10

-Demonstração de qualidade técnica do projeto: 0 a 10

-Grau de relevância e representatividade: 0 a 10

-Grau de transparência, rigor e adequação a valores de mercado no orçamento da proposta: 0 a 10

A pontuação mínima exigida para classificação será de 20 pontos, sendo arquivados os projetos com pontuação inferior. Os projetos serão classificados conforme a ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, terá preferência o projeto que, na seguinte ordem:

-for oriundo de região com menor número de projetos selecionados

-apresente o menor custo total

-apresente o mais eficaz plano de divulgação de apoio do Ministério da Cultura ao projeto.

6.5 – A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, inadimplência da organização/instituição proponente junto aos órgãos federais, inviabilidade da execução do projeto ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, ensejará, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, o cancelamento da participação da organização/instituição selecionada.

6.6 – A Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, por meio de publicação no Diário Oficial da União, disponibilizará a lista de todos os projetos classificados e após relacionará os indicados para recebimento do apoio, respeitando o limite do valor total do repasse dos recursos.

6.6.1- O resultado da seleção dos projetos indicados para o recebimento do apoio serão publicados com o nome da entidade selecionada, da cidade e unidade federada, do respectivo projeto e do valor do apoio, e em ordem decrescente de classificação obedecendo à pontuação mínima exigida no valor total do repasse dos recursos de até R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), sendo os selecionados convocados por meio de instrumento convocatório publicado no Diário Oficial da União.

6.6.2 – Os projetos selecionados e convocados que não atenderem ao ato convocatório no prazo estipulado serão imediatamente redimensionados ao final da lista, seguindo um princípio de isonomia onde a ordem de convocação siga um processo linear.

6.6.3 – Os resultados da seleção também serão disponibilizados no sítio www.cultura.gov.br

7-DO APOIO FINANCEIRO:

7.1- O valor total do repasse dos recursos será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) exclusivamente à realização do projeto, conforme objeto deste Edital, sendo vedado ao concorrente utilizar os recursos concedidos para as metas que não forem apoiadas pela Comissão.

7.2-Serão atribuídos valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada projeto, de acordo com as características da proposta e decisão da Comissão de Avaliação.

7.3 – Projetos que estejam acima do valor estabelecido não serão avaliados pela comissão de seleção, sendo desclassificados.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

8.1-As organizações/instituições selecionadas deverão apresentar, no prazo estipulado no ato convocatório, as seguintes informações, em formulário específico, que será disponibilizado pela internet e/ ou encaminhado pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, aos respectivos concorrentes, bem como os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do projeto que integrará o convênio;
- b) Plano e cronograma de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e contrapartida do proponente;
- c) Declaração do proponente de que dispõe dos recursos complementares referentes à contrapartida obrigatória;
- d) Ofício de solicitação de recursos visando a celebração de convênio;
- e) Cadastro financeiro-abertura de conta específica para movimentação dos recursos do convênio;
- f) Plano básico de divulgação;
- g) Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- h) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- i) Certificado de regularidade com o FGTS;
- j) Certidão de Quitação com Tributos e Contribuições Federais-CQTF (CÓPIA AUTENTICADA);
- k) Certidão de Quitação com Tributos Estaduais-CQTE (CÓPIA AUTENTICADA)
- l) Certidão de Quitação com Tributos Municipais-CQTM (CÓPIA AUTENTICADA)

8.1.1 – A não apresentação das informações e da documentação constantes do item 8.1 implica na desclassificação do projeto.

8.2-O valor correspondente à contrapartida mínima, definida pela Lei 8.313/91, será de 20% (vinte por cento) do valor do projeto.

8.2.1-A contrapartida dada como participação financeira, poderá ser em bens ou serviços, desde que possam ser medidos/avaliados economicamente.

8.3-As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhada de documentos fiscais (cópia autenticada em cartório) ou equivalentes, devendo as faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios

serem emitidos em nome da Convenente, devidamente identificados com o título do projeto e o número do Convênio.

8.4–O não cumprimento das exigências constantes dos itens da obrigatoriedade de execução implicará na devolução dos recursos com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

8.5–Divulgar o nome do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no sítio www.cultura.gov.br, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.6–Cumprir fielmente a proposta aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

8.7–Executar os projetos dentro da vigência do instrumento, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio.

9–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1–O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e no sítio www.cultura.gov.br.

9.2–Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (61) 3316-2336 e 3316-2337.

9.3–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão revertidos integralmente para outras ações da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural.

9.4–Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

9.5 – O prazo de validade do presente edital será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período a critério do Ministério da Cultura.

9.6 – A classificação e/ou a seleção de projetos constitui mera expectativa de direito, não obrigando a União, por intermédio do Ministério da Cultura, a repassar os valores selecionados.

Sérgio Duarte Mamberti
Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural
Ministério da Cultura